

Lei nº 2.682, de 07 de fevereiro de 2007.

**Altera o art. 1º da Lei nº
2.571, de 22 de dezembro
de 2005.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, até o valor máximo de R\$ 6.222,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais), de acordo com o tipo de auxílio, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da alteração do artigo 1º da Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005.

O artigo que trata da celebração de convênios com Associações de Produtores Rurais do Município e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, necessita de alteração no que tange ao valor do auxílio concedido através da Secretaria Municipal da Agricultura.

Pela lei supra citada o valor repassado no ano de 2006 foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Pela proposta ora encaminhada o valor será de R\$ 6.222,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais) e, teve como reajuste o percentual de 3,70% referente ao IPCA.

Após o repasse, as associações buscam formas de proporcionar o escoamento da produção das lavouras de nosso Município, através da navegação, que serve como meio de transporte.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria
Sr. Selo Lang
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari – RS.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato **Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.682, de 07 de fevereiro de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PROPRIETÁRIOS DA LOCALIDADE DE PORTO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.132.255/0001-21, com endereço em Taquari, na localidade denominada “Porto Grande”, s/nº, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Valdomiro Ribeiro Rodrigues**, inscrito no CPF sob nº 470.205.630-15, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.682/2007, resolve celebrar o presente Convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais da localidade de Porto Grande – “Ilha do Pai José”, proporcionando melhores condições para o escoamento da produção agrícola daquela localidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores a **ASSOCIAÇÃO** para que esta viabilize o escoamento da produção agrícola.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, o escoamento da produção da localidade e sua posterior comercialização, gerará impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 6.222,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais), em doze (12) parcelas da seguinte forma:

- 12 parcelas de R\$ 518,50 (quinhentos e dezoito reais com cinquenta centavos), mensais e sucessivas.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal da Agricultura com a participação do **COMDAGRO**.

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31-01-2008, permitida sua renovação, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;

-

-
-
- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura

20.601.0076.2043 – Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 07 de fevereiro de 2007.

Valdomiro Ribeiro Rodrigues
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA Balsa

Pelo presente instrumento particular de compromisso de locação de veículo que fazem entre si, de um lado, **JOÃO PINTO CEZIMBRA**, residente e domiciliado na “Ilha das Flores”, 1º Distrito do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 047.957.500-25, ora denominado **LOCADOR** e, de outro lado, **VALDOMIRO RODRIGUES RIBEIRO**, residente e domiciliado na localidade de “Porto Grande”, Distrito de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 470.205.630-15, representante de um grupo de agricultores produtores de milho da localidade de “Porto Grande”, ora denominado **LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, acordam:

Cláusula Primeira – O LOCADOR, locará ao **LOCATÁRIO** uma balsa, com as seguintes características: Calado máximo 0,30; Comprimento 10,90; Boca 4,20; Pontal 0,60; Contorno 5,20; Casco de Ferro, Tonelagem Bruta 10,112; Tonelagem Líquida 3,03; Peso Máximo para Carga 7,08, sem Propulsão.

Cláusula Segunda – O LOCADOR compromete-se em realizar os recolhimentos de tributos incidentes sobre a balsa, e deixar à disposição do **LOCATÁRIO** a documentação referente ao Registro e Licenciamento do referido veículo.

Parágrafo Único – O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, com pleno funcionamento de componentes e equipamentos.

Cláusula Terceira – O veículo será utilizado por um grupo de agricultores produtores de milho da localidade denominada “Porto Grande”, Distrito de Taquari.

Cláusula Quarta – Durante a realização a balsa ficará à disposição do mencionado grupo para transporte da sua produção de milho e outros produtos colhidos em uma ilha.

Parágrafo Único – Os filhos do **LOCADOR**, poderão utiliza-la também para o transporte de sua colheita em concordância, desde que não prejudiquem o andamento dos trabalhos do **LOCATÁRIO**.

Cláusula Quinta – O prazo de locação é limitado a 12 (doze) meses com valor equivalente a R\$ 6.222,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais), a partir de fevereiro de 2007.

Cláusula Sexta – Receberá o **LOCADOR**, pela locação, doze (12) vezes o valor de R\$ 518,50 (quinhentos e dezoito reais com cinquenta centavos) mensais.

Cláusula Sétima – O pagamento deverá ser efetuado sempre no quinto (5º) dia útil do mês subsequente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim certos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, bem como, também, as testemunhas abaixo firmadas, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Taquari – RS, 22 de fevereiro de 2007.

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA